TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: MARIA F DE SOUSA BARBOSA LTDA ME (REFRIMARQ REFRIGERACAO), inscrita no CNPJ nº 43.573.806/0001-81, com sede à Rua Vereador José Raimundo dos Reis, 429, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pela sua empresária, a Sra. Maria Francineide de Sousa Barbosa, inscrita no CPF nº 016.766.943-70.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo limpeza técnica, higienização, reposição de gás refrigerante e limpeza de bebedouros, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços comuns, enquadrando-se a presente contratação, de natureza voltada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, nessa hipótese legal, observados os limites vigentes atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, estando devidamente demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, mediante emissão de ordem de serviço expedida pelo setor competente, devendo a contratada realizar os atendimentos no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí-PI, nas dependências da Câmara Municipal ou em outros locais previamente indicados pela contratante.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo a contratada assegurar pronta resposta às demandas administrativas, de modo a garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas adequadas e observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ABNT e demais órgãos competentes, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva, limpeza técnica, higienização, recarga de gases refrigerantes, diagnóstico de falhas e demais intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, não incluindo o fornecimento de peças, componentes ou materiais.

3.4. A contratada deverá executar os serviços com adequado padrão de qualidade, segurança e eficiência, responsabilizando-se integralmente pela correta execução das atividades, devendo refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou não atendam às especificações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. Na hipótese de identificação da necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comunicar previamente à contratante, mediante apresentação de diagnóstico técnico detalhado, para adoção das providências cabíveis.

3.6. Os serviços deverão ser realizados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, adotando-se, sempre que possível, medidas que minimizem impactos e interrupções, garantindo a continuidade, eficiência e economicidade da execução contratual.
3.7. Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal.
3.8. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, consistindo em recebimento provisório e definitivo.
3.8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação inicial pelo setor competente quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, não implicando aceitação definitiva.
3.8.2. O recebimento definitivo será realizado após verificação da qualidade, adequação e pleno funcionamento dos serviços executados, mediante atesto do setor competente, certificando a conformidade com as especificações contratuais.
3.9. Constatadas falhas, vícios, defeitos ou qualquer inconformidade na execução dos serviços, o recebimento definitivo ficará condicionado à devida correção pela contratada, que deverá proceder aos ajustes necessários no prazo fixado pela contratante, sem ônus adicional, permanecendo suspensa a aceitação definitiva até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor total estimado do presente instrumento é de **R$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)**, correspondente à previsão de execução dos serviços durante a vigência contratual, podendo sofrer variações em razão da execução sob demanda, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara Municipal, sendo os pagamentos limitados aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.
4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.
4.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, mediante apresentação das certidões pertinentes, podendo o pagamento ser suspenso na hipótese de irregularidade até a devida regularização.
4.4. Constatado qualquer erro na emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de itens ou quantidades, vício ou inconsistência documental, a contratada deverá promover a imediata correção, ficando o pagamento condicionado à regularização das inconformidades.
4.5. Em havendo divergências quanto à execução dos serviços, inclusive quanto à quantidade, qualidade ou conformidade com as especificações contratadas, ou ausência de comprovação adequada da execução, os valores correspondentes não serão pagos até a devida regularização, podendo eventuais valores pagos indevidamente ser compensados em pagamentos subsequentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:
500 - Recursos não Vinculados a Impostos.
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Encargos com a Manutenção da Câmara - 01.031.0101.2001.0002.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo o atesto dos serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.1.2. Emitir as ordens de serviço necessárias à execução contratual, indicando os locais, prazos e condições para realização dos atendimentos;

6.1.3. Proporcionar à contratada as condições necessárias para adequada execução dos serviços, inclusive garantindo acesso às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos que serão objeto de manutenção;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas as exigências legais;

6.1.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

6.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, acompanhando a execução contratual nos termos da legislação aplicável.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em estrita observância às condições estabelecidas neste contrato e às normas técnicas aplicáveis;

6.2.2. Atender às ordens de serviço emitidas pela contratante dentro do prazo estabelecido, garantindo pronta resposta às demandas administrativas;

6.2.3. Utilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

6.2.5. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações;

6.2.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;

6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.8. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relatórios contendo a descrição dos serviços executados e demais informações pertinentes;

6.2.9. Zelar pela segurança dos equipamentos e das instalações da Câmara Municipal durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

6.2.10. Responsabilizar-se pelo adequado descarte de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias à regularidade dos serviços, bem como promover o registro de ocorrências e a comunicação com a contratada, visando à solução de eventuais inconsistências.

7.3. A fiscalização do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratuais, prazos, qualidade e demais condições estabelecidas, devendo atestar as notas fiscais/faturas somente após a efetiva comprovação da execução regular dos serviços.

7.4. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Contratante, de modo a viabilizar o atendimento das demandas e o pronto esclarecimento de quaisquer dúvidas ou ocorrências relacionadas à execução contratual.
7.5. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções administrativas ou outras providências cabíveis, conforme o caso.
7.6. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.
7.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual poderão ser realizados de forma contínua ou por amostragem, conforme a natureza dos serviços e a conveniência da Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
7.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, relatórios, informações complementares e adoção de medidas corretivas pela contratada sempre que identificada situação que possa comprometer a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para acréscimos ou supressões do objeto contratado, observados os limites legais, especialmente o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo exceder, em regra, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. Os valores contratados poderão ser reajustados com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante aplicação do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
8.4. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal devidamente instruído, acompanhado da documentação necessária à análise, ficando condicionado à apreciação e aprovação da Administração, não sendo devido automaticamente.
8.5. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que devidamente comprovados.
8.6. Eventuais alterações que impliquem impacto financeiro deverão ser previamente formalizadas por meio de termo aditivo, sendo vedada a execução de serviços ou assunção de obrigações sem a devida cobertura contratual.
8.7. A eventual revisão ou recomposição dos preços não produzirá efeitos retroativos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das obrigações contratuais;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:
9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A vigência contratual não implica necessariamente a execução contínua dos serviços durante todo o período, considerando que a execução ocorrerá conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 26 de maio de 2026.

Paulo Regis Carvalho Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Maria Francisca de Sousa Barbosa
MARIA F DE SOUSA BARBOSA LTDA ME (REFRIMARQ REFRIGERACAO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida de Sousa Coelho
CPF: 963.742.503-97

Maria da Paz Barbosa Coelho
CPF: 050.233.523-93